



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 320/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 34/2010

Fortaleza, 27 de maio de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 24 de maio de 2010, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 34/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Informática e da Consultoria Jurídica do TJCE, o que se segue:

Questionamento 01: Solicitamos que seja disponibilizado pelo órgão documento em “.doc”, pois o disponibilizado por este órgão é uma imagem em “PDF” o que acaba dificultando as licitantes na elaboração de suas propostas.

Resposta: Está sendo providenciada a disponibilização no sítio do TJCE em arquivo “.doc”.

Questionamento 02: Referente ao Item 02 - Upgrade de 8 Cores e 128GB de RAM e item 03 - Upgrade de Software PowerVM Express para PowerVM Standart, entendemos que os os componentes marcados com a palavra “REMOVER” não necessitam ser precificados pelos licitantes, uma vez que são itens que já existem ou que já existirão no TJ quando do upgrade, e portanto devem ser removidos desta precificação

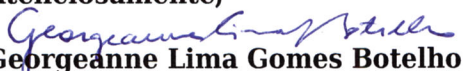
Resposta: Entendemos que todos os part numbers listados no edital com a definição REMOVE são componentes que já compõe o equipamento onde serão instalados, portando devem constar da proposta com os valor zero. A indicação dos componentes na tabela de part number apenas indica que os mesmos são pré-requisitos para instalação das ampliações especificadas.

Questionamento 03:

"Entendemos que se o licitante vencedor possuir matriz e filiais que compartilhem o mesmo prefixo do CNPJ, ele poderá faturar alguns itens objeto deste edital por uma destas localidades (matriz ou filiais), e outros itens por outras destas localidades (matriz ou filiais), à sua escolha, uma vez que todas estas localidades constituem uma única entidade, que é a entidade participante do processo licitatório (representada pelo prefixo do CNPJ). Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja correto, solicitamos a gentileza que sejam informados quais os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por suas diferentes localidades, e esclarecer se tais requisitos deverão ser cumpridos por ocasião da entrega da proposta escrita ou por ocasião do faturamento."

Resposta: Esclarecemos ser viável a indicação do CNPJ da filial da futura contratada apenas para fins de faturamento, devendo, contudo, ser comprovado, por ocasião da entrega da proposta escrita, que o CNPJ da filial também preenche os requisitos da habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2010, devendo também, já na proposta, constar as indicações sobre o faturamento. Lembramos, ainda, que durante todo o período de execução do contrato, tanto a matriz como a(s) filial(is) indicadas para faturamento deverão manter as condições de habilitação.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 34/2010.